

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 07 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho do musicista.”

Processo nº 949/2016

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Para o fim de atender as disposições da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que “Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras providências.”, a jornada de trabalho do musicista passa a ser de 25h/s (vinte e cinco horas semanais), sem redução da remuneração e ou vantagens.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, portanto, não gera direitos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 07 de julho de 2016; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAMORU NAKASHIMA

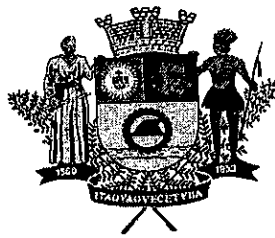
Prefeito Municipal


ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-
Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na
mesma data supra.


ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral